



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2019

CONTRATO Nº 004/2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA MÉDICA QUE CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA COMO CONTRATANTE, E COMO CONTRATADO A EMPRESA A V CACEDA-ME.

Pelo presente Contrato que celebram entre si, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE – PMMA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, cuja sede está situada na Passagem Tenente Pedro Nunes, s/nº, Bairro Cidade Baixa, **CNPJ/MF nº 11.401.857/0001-30**, representado neste ato pelo Sr. **RAIMUNDO ALVES BARBOSA JUNIOR**, brasileiro, paraense portador do **RG nº 81901684** e do **CPF nº 390.774.203-63**, residente na Tv: Doutor Loureiro, nº 166, Cidade Alta Monte Alegre/PA, em pleno exercício de seu mandato e funções doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **A V CACEDA-ME**, inscrita no **CNPJ nº 23.964.605/0001-06**, sito a Av. Presidente John Kennedy, nº 170, Bairro Cidade Alta, Cidade de Monte Alegre, Estado do Pará, representada neste ato pelo Sr. **ARQUIMEDES VILCHEZ CACEDA**, peruano, médico inscrito no **CRM 12745/PA**, portador do CPF 700.233.642-89, residente e domiciliado Av. Presidente John Kennedy, nº 170, Bairro Cidade Alta, Cidade de Monte Alegre, Estado do Pará, doravante denominado de **CONTRATADO**, para os efeitos deste ato, ajustam e acordam o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, consubstanciando no Parecer Jurídico em anexo, o que passam a fazer nas condições seguintes as quais as partes se obrigam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO ESPECIALIZADO NA ÁREA DE ANESTESIOLOGIA NO CENTRO CIRÚRGICO DO HMMA E NA MATERNIDADE ELMAZA SADECK, E AINDA ATENDIMENTOS NOS CASOS DE SOBRE AVISO TANTO NO HMMA QUANTO NA MATERNIDADE ELMAZA SADECK**, conforme discriminação abaixo, e conforme prevê o art. 25, da lei nº 8.666/93.

- 1.1. Realizar avaliação pré-anestésica em consulta médica agendada a todos os pacientes que serão submetidos a cirurgias eletivas, tanto na Maternidade Elmaza Sadeck como no Hospital Municipal de Monte Alegre. Determinar ASA, risco cirúrgico e NYHA;
- 1.2. Realizar ato anestésico nos centros cirúrgicos, em procedimentos eletivos e emergências, tanto na Maternidade Elmaza Sadeck como no Hospital Municipal de Monte Alegre;
- 1.3. Realizar avaliação no pós operatório imediato, a todos os pacientes operados, sejam cirurgias eletivas ou emergenciais, tanto na Maternidade Elmaza Sadeck como no Hospital Municipal de Monte Alegre.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO - O valor bruto diário deste instrumento contratual é de **R\$-1.600,00 (um mil e seiscentos reais)**, por dia trabalhado.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID	V.UNIT.	V.TOTAL
01	Realizar avaliação pré-anestésica em consulta médica agendada a todos os pacientes que serão submetidos a cirurgias eletivas, tanto na Maternidade Elmaza Sadeck como no Hospital Municipal de Monte Alegre. Determinar ASA, risco cirúrgico e NYHA; Realizar ato anestésico nos centros cirúrgicos, em procedimentos eletivos e emergências, tanto na Maternidade Elmaza Sadeck como no HMMA; Realizar avaliação no pós operatório imediato, a todos os pacientes operados, sejam cirurgias eletivas ou emergenciais, tanto na Maternidade Elmaza Sadeck como no HMMA.	300	Diárias	R\$-1.600,00	R\$-480.000,00
TOTAL					R\$-480.000,00



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL

O preço total ajustado para execução do presente contrato é o valor de **R\$-480.000,00 (QUATROCENTOS E OITENTA MIL REAIS)**.

Parágrafo único – O CONTRATADO prestará os serviços médicos durante 25 (vinte e cinco) dias em cada mês.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA - A vigência do presente contrato terá início em 02 de janeiro de 2019 à 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO - Este instrumento poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que convenientes as partes e nos termos da art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes da execução deste contrato para o presente exercício é a seguinte:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2602 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNCIONAL: 10.302.0013.2071 – BLOCO DA ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE – MANUT.DO HOSP UPA 24H E DA MATERNIDADE MUNICIPAL

CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERC. PESSOA JURIDICA

SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39.50 – SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS.

PARÁGRAFO ÚNICO – As dotações orçamentárias para os exercícios futuros estarão previstas nos respectivos termos aditivos que houver.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO - Os pagamentos dos serviços ora contratados serão efetuados mensalmente em moeda corrente, na Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde ou diretamente em conta corrente a ser devidamente indicada pela CONTRATADA; e será creditado conforme o repasse do MAC/AIH, devendo a empresa contratada apresentar juntamente com a nota fiscal os seguintes documentos: cópia do contrato, certidão negativa conjunta pessoa jurídica, certidão negativa municipal, certidão negativa de débitos trabalhistas, certidão negativa previdenciária, certidão negativa do FGTS. Cabendo ao médico CONTRATADO apresentar ao CONTRATANTE os documentos acima citados até o 5º dia útil, subsequente a prestação dos serviços.

§ 1º - Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO**, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 2º - A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de exigir do **CONTRATADO**, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias assim como a quitação de obrigações ou impostos em qualquer esfera de poder, desde que pertinentes a presente relação contratual.

§ 3º - Na hipótese de fracionamento de parcelas mensais, o pagamento ocorrerá proporcionalmente ao número de dias prestados, durante o mês.

§ 4º - A Direção do HMMA deverá obrigatoriamente apresentar até o terceiro dia útil de cada mês, Escala Médica, Relatório contendo a produção diária consolidada mensalmente, e ainda deverá anexar à justificativa do não atendimento ambulatorial do médico quando ocorrer qualquer eventualidade no atendimento médico, cabendo ainda ser anexado ao relatório cópia do livro de ocorrência, que serão documentos indispensáveis para consolidação do pagamento do médico.

§ 5º - O pagamento da prestação do serviço médico será efetuado por dias trabalhados, ou seja, o médico contratado deverá laborar conforme escala médica, incluindo sábados, domingos e feriados no caso do sobreaviso; com exceção dos atendimentos ambulatoriais que serão executados nos dias úteis.

§ 6º - A **CONTRATANTE**, fará modificação na escala médica, desde que formalmente comunicado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, pela **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATADA** receber apenas pelos dias trabalhados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

a) Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, nomeando o seu representante, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93;

b) Proporcionar ao **CONTRATADO** toda a assistência e estrutura operacional necessária ao desenvolvimento das atividades médicas;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de regularidades junto aos órgãos. Municipais, estaduais e federais relacionados às obrigações sociais, apresentando os respectivos sempre que exigido;
- b) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões até o limite fixado no art. 65 da Lei 8.666/93;
- c) Os serviços executados pelo médico **CONTRATADO** serão em regime de disponibilidade integral no período de 25 (vinte e cinco) dias, ou seja, só serão pagos os dias trabalhados;
- d) Não transferir a terceiros suas responsabilidades, sem o expresse consentimento da **CONTRATANTE**;
- e) Zelar para que as informações, dados técnico-científicos e documentos elaborados no serviço contratado tenham tratamento reservado, sendo vedada a reprodução, divulgação ou cessão, sem o consentimento expresse e prévio da **CONTRATANTE**;
- f) Subsidiar a **CONTRATANTE** com informações técnicas e procedimentos, a cerca dos serviços prestados, sempre que solicitado.

CLÁUSULA NONA - DA PRODUÇÃO E CARGA HORÁRIA DA CONTRATADA

O **CONTRATADO** deverá prestar serviços médicos de acordo com o agendamento e emergências, de cirurgias apresentados pela Direção do HMMA e da Maternidade Elmaza Sadeck, seguindo Escala Médica. Parágrafo único – o pagamento do contrato ficará condicionado a apresentação da produção diária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL - A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências previstas nos art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes poderão solicitar à rescisão contratual sem o pagamento da multa, desde que o façam por escrito com antecedência de até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICAÇÃO - Deverá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS – A Fiscalização do presente contrato, ficará a cargo do Fiscal de contratos da Secretaria Municipal de Saúde, este nomeado pela Portaria nº 322/2018 Sra. SARYNA DE SOUZA ABUD, ao qual competirá exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei 8.666/93.

1 - Cabe ao Fiscal do contrato:

- a) Fiscalizar e acompanhar os serviços, objeto deste contrato;
- b) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;
- c) Verificar se os serviços (bem como seus preços e quantitativos) estão sendo cumpridos de acordo com o instrumento contratual;
- d) Atestar os serviços, objeto deste contrato;

PARÁGRAFO ÚNICO – A fiscalização de que se trata esta Cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades resultante de imperfeições técnicas, ou qualquer outro ato, eximindo a **CONTRATANTE** e seus propositos das consequências advindas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS. Pela inadimplência nas obrigações contratuais, o **CONTRATANTE** está sujeito as penalidades previstas nos artigos 81, 86 à 88 do estatuto, caso não sejam aceita as suas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS - Das decisões proferidas pela administração, caberá recurso por escrito no prazo de cinco dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de:

- a) Aplicação da pena de advertência, suspensão temporária de participação de licitação, ou multa;
- b) Rescisão do contrato.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL

PARÁGRAFO ÚNICO - O recurso será dirigido à autoridade, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias úteis ou nesse mesmo prazo, fazer devidamente instruído ao Prefeito Municipal que também no mesmo prazo proferirá suas decisões sob pena de responder por crime de responsabilidade.


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO - Fica eleito o foro da sede da **CONTRATANTE**, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo com os termos presente instrumento, depois de lido e achado conforme, as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias necessárias a sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Monte Alegre – PA, 02 de janeiro de 2019.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RAIMUNDO ALVES BARBOSA JUNIOR
ORDENADOR DE DESPESAS
CONTRATANTE



A V CACEDA - ME
ARQUIMEDES VILCHEZ CACEDA
MÉDICO - CRM 12745/PA
CONTRATADO